

## Agência Nacional do Cinema

PROCESSO Nº 01580.032042/2012-31


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA PARA GERENCIAMENTO DE REDES, COM A CAPACIDADE DE MONITORAR E GERENCIAR OS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA DE TI, SENDO ELES ATIVOS DE REDE E OUTROS EQUIPAMENTOS A ELA CONECTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA RSTI SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 281, de 23 de outubro de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RSTI SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.128.495/0001-64, estabelecida na cidade de São Paulo - SP, localizada na Rua Tomaz Bezzi, nº 128, Vila Ema, CEP 03.278-080 neste ato representada pela Sra. **ELAINE DE SOUZA PEREIRA**, ocupando o cargo de Diretora-Presidente, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01580.032042/2012-31, Pregão Eletrônico N.º 041/2013, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 250/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato sob o a forma de execução indireta e regima de execução de empreitada por menor preço global, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Solução Corporativa para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de monitorar e gerenciar os recursos de Infraestrutura de TI da **CONTRATANTE**, sendo eles ativos de rede e outros equipamentos a ela conectados, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão 41/2013.
- 1.2 Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como: SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela **CONTRATANTE**.
- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 01580.032042/2012-31.

*RS*  


## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, isto é, a ANCINE se reserva o direito de continuar utilizando o software mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato, sendo o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia;
- 2.1 A especificação do objeto licitado é composta de licença de software para console de gerenciamento e monitoramento, com serviço de suporte técnico e atualização de versão, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

Lote	Item	Descrição	Composta de:	Qtde.
1	1	Solução de Gerenciamento de Redes	Gerenciamento de Rede e Aplicações/Serviços	1

Item 1 - Solução de Gerenciamento de Redes	
<b>Características Técnicas Mínimas</b>	
1.	Solução para Gerenciamento de Redes, com a capacidade de prover monitoramento e gerenciamento fim-a-fim dos recursos de Infraestrutura de TI.
2.	Esta solução deverá contemplar, também, o monitoramento e gerenciamento das aplicações e serviços, tais como, SQL Server, Oracle, Active Directory, Servidores Windows 2003/2008, Linux RedHat, Virtual Center, Exchange 2003 e superior, utilizados pela ANCINE.
3.	Deve ser uma solução de software modular, que permita a adição futura de módulos e funcionalidades sem que seja necessária a troca, ou atualização do software principal (framework), bem como, sem que necessite da importação e adaptação de partes não proprietárias do fabricante da solução para garantir a plena funcionalidade da ferramenta.
4.	Deve possuir arquitetura WEB, de forma a poder ser acessado por browser padrão, sem necessidade de qualquer cliente específico.
5.	Deverá ter mapeamento automático, pontual ou agendado, dos ativos de rede sem intervenção manual.
6.	A solução deve ser escalável no sentido em que deve permitir sua utilização em um sistema de gerenciamento hierárquico, onde servidores sejam instalados em locais geograficamente separados, consolidando informações e central de comandos em um servidor principal.
7.	O Administrador deve ter controle sobre quais usuários do sistema de gerência que terão permissão de gerência sobre os equipamentos e grupos de equipamentos, bem como deve ter o poder de restringir quais comandos podem ser implementados pelos usuários.
8.	O Administrador deve ter acesso a todas as ferramentas de auditoria, que possam identificar as alterações efetuadas na rede, mesmo as que tenham sido programadas na rede, bem como quem foram os autores das alterações.
9.	Deve oferecer um gerenciamento completo dos processos de tolerância a falhas através de análise e correlação de eventos, alarmes em tempo real, e avaliação de problemas.

## Agência Nacional do Cinema

10. Deve permitir o monitoramento de desempenho, detecção de gargalos e outros problemas da rede, incluindo aqueles relacionados com a carga da CPU, uso da memória, e utilização de banda, tempo de resposta e disponibilidade dos equipamentos.
11. Deve possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer monitor, alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal.
12. Deve oferecer a possibilidade de uso de relatórios pré-definidos, além de permitir que os administradores definam os parâmetros de seus próprios relatórios.
13. Deve possibilitar a geração de relatórios em diversos formatos, incluindo arquivos com extensões ".pdf" e ".xls".
14. Deve permitir a integração com, pelo menos, um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGDB) externo comercial: Oracle, SQL Server, MySQL ou PostgreSQL, não sendo aceito qualquer sistema de banco de dados proprietário.
15. Deverá realizar o monitoramento de indicadores de servidores, sistemas operacionais, roteadores, switches e firewall/VPN, via ICMP e SNMP, contemplando Disponibilidade e Desempenho de CPU, Memória, Disco e Interfaces de Rede.
16. Deverá realizar o monitoramento de indicadores de aplicações, serviços de sistemas operacionais, indicadores detalhados de bancos de dados, serviço de diretório, e correio eletrônico. Permitindo ainda a utilização de requisições SNMP, WMI e/ou requisições às aplicações contemplando Disponibilidade, Desempenho, Tempo de Resposta, Análise de Causa Raiz, experiência do usuário final, dentre outros.
17. Deverá Monitorar DISPONIBILIDADE, DESEMPENHO e SEGURANÇA, em tempo real e por meio de console centralizado de gerência gráfica via SNMP v1/v2/v3, WMI e/ou Requisições a Aplicações, com os seguintes requisitos:
  - a. Display gráfico e monitoração por meio de múltiplos mapas de rede;
  - b. Notificação por e-mail e SMS;
  - c. Deverá permitir o monitoramento, ao menos, dos seguintes sistemas e aplicações: Linux, Windows Server 2003/2008, Banco de Dados SQL Server e Oracle, Active Directory, Microsoft Exchange Server 2003 e superior, Microsoft IIS, Apache, VMWare;
  - d. Monitoramento de serviços de rede TCP/IP;
  - e. Monitoramento de Switches e Roteadores;
  - f. Monitoramento de solução de correlação de eventos;
  - g. Relatórios estatísticos, por período, de disponibilidade e desempenho;
  - h. Manutenção de histórico mensal de disponibilidade e desempenho, por período igual ou superior a 12 meses.
18. Deve realizar um monitoramento detalhado de servidores, sendo estes tanto físicos como virtuais, aplicações e sistemas de bancos de dados Microsoft SQL Server e Oracle, Microsoft Active Directory e Linux, bem como os componentes de segurança da informação contemplando os seguintes indicadores:
  - a. Disponibilidade de serviços;
  - b. Desempenho dos serviços;
  - c. Tempo de resposta de serviços;
  - d. Tamanho de filas;
  - e. Utilização de CPU e memória por processo;
  - f. Usuários conectados;
  - g. Situação (status) do ativo;
  - h. Situação, utilização e taxas de erro de interfaces de rede;



## Agência Nacional do Cinema

- i. Situação, utilização e eventuais alertas relacionados a volumes de dados;
  - j. Situação dos recursos de energia, quando aplicável;
  - k. Registros de eventos (logs).
19. Deverá realizar um monitoramento detalhado de Switches e Roteadores, contemplando os seguintes indicadores:
- a. Utilização de CPU e memória por processo;
  - b. Usuários conectados;
  - c. Situação (status) do ativo;
  - d. Situação, utilização e taxas de erro de interfaces de rede;
  - e. Situação, utilização e eventuais alertas relacionados a volumes de dados;
  - f. Sensores (ex.: temperatura, umidade);
  - g. Disponibilidade de canais de comunicação (links);
  - h. Latência e Jitter, quando aplicável;
  - i. Situação dos recursos de energia, quando aplicável;
  - J. Registros de eventos (logs).
20. Deve monitorar informações de fluxos de comunicação de rede: Tipos e volumes de utilização de aplicações e protocolos no ambiente, de acordo com as informações disponibilizadas pelos ativos de rede (switches e roteadores), quando aplicável.
21. A solução deverá emitir Relatórios de Monitoramento (Padrão ou Personalizados), com as respectivas análises para prover informações de capacidade do ambiente:
- a. Índice de disponibilidade de cada um dos ativos monitorados;
  - b. Disponibilidade e desempenho de links;
  - c. Relatório de utilização de interfaces de rede por ativo;
  - d. Relatório de utilização de volumes de disco por servidor/Ativo;
  - e. Relatório de utilização de CPU por servidor/Ativo;
  - f. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço(s) Active Directory;
  - g. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço (s) de Correio Eletrônico;
  - h. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho do(s) Serviço(s) de Banco de Dados;
  - i. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho de Servidores Windows com serviços monitorados, sendo estes servidores tanto físicos como virtuais;
  - J. Relatório de disponibilidade, alertas e desempenho de Servidores Linux com serviços monitorados, sendo estes servidores tanto físicos como virtuais;
21. A Solução, também, deverá possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer monitor, alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal:
- a. Carga de CPU;
  - b. Utilização de Disco;
  - c. Erros de interface;
  - d. Percentual de utilização de interface;
  - e. Percentual de utilização de memória;
  - f. Percentual de perda de pacotes;
  - g. Tempo de resposta.
22. A Solução deverá possibilitar a customização tanto dos eventos como das regras dos filtros de alarmes, para evitar que os operadores não recebam alarmes desnecessários.




## Agência Nacional do Cinema

Item 2 - Informações da Infraestrutura de TI a Monitorar - ANCINE			
1.	Ativos de Rede - Servidores		
	<b>Sistema Operacional</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Servidor</b>
	Windows / Linux	39	Físico
	ESX	4	Físico
	Windows / Linux	34	Virtual
2.	Ativos de Rede - Equipamentos		
	<b>Equipamento</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Total de portas</b>
	SWITCH CISCO (Catalyst 3750 (IOS 12.2(35)))	7	168
	SWITCH BROCADE (DS_300B)	2	32
	ACCESS POINT (CISCO - WAP 200)	7	
	ROTEADOR (6 - CISCO 1800 / 1 - CISCO 1900)	7	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar com exatidão a entrega, instalação e configuração do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 3.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;
- 3.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor total do Contrato de **R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**, que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 5.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;



## Agência Nacional do Cinema

- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.39.93 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Aquisição de Software; Fonte 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE800054/2014, em 04/02/2014, no valor total de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
- 7.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1 A CONTRATADA deverá garantir às atualizações de versões de todos os softwares constantes deste Termo de Referência por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar, OBRIGATORIAMENTE, da data de assinatura do contrato;
- 8.2 A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a empresa CONTRATADA a:
- 8.3 Efetuar, também sem ônus para a ANCINE, a entrega das mídias para substituição de versões dos softwares licenciados, se for o caso, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 8.4 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.
- 8.5 O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6 O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.
- 8.7 A CONTRATADA deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.
- 8.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas *releases* e versões dos produtos licenciados, durante a vigência do contrato e/ou garantia;
- 8.9 A ANCINE poderá executar e transferir os produtos licenciados, sem custo adicional, para qualquer plataforma de hardware, sistema operacional ou banco de dados suportados pelo produto;
- 8.10 A ANCINE, nos casos de alterações na sua estrutura organizacional, poderá incorporar ou transferir os direitos de uso dos produtos licenciados, mediante comunicação à empresa CONTRATADA e providencias para os ajustes contratuais necessários;
- 8.11 Caso a empresa CONTRATADA venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo;
- 8.12 Caso o produto não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante às especificações constantes deste Edital, a empresa CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato, as licenças, referentes aos softwares licenciados, bem como, iniciar os serviços de instalação, para concluir os serviços abaixo descritos;
- 9.2 Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ter o acompanhamento dos servidores da ANCINE (“instalação assistida”), além de ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório ou roteiro, de modo que os servidores da ANCINE possam reproduzir a instalação do sistema quando necessário consultando a documentação;
- 9.3 Durante toda a implantação da solução, o técnico da contratada deverá demonstrar aos servidores da ANCINE como instalar e configurar as funcionalidades definidas da solução fornecida (instalação assistida/treinamento hands-on). Esta demonstração deverá contemplar os conceitos das tecnologias utilizadas pelo equipamento e a operação dos principais recursos dos produtos ofertados;
- 9.4 As novas versões dos produtos contratados deverão ser disponibilizadas à ANCINE na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- 9.5 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das licenças de uso dos softwares e das mídias dos mesmos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;
- 9.6 As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço: Gerência de Tecnologia da Informação do Escritório Central da ANCINE Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 604 Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20030-002

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1 O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2 Os produtos objeto deste contrato serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- 10.3 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar as verificações mencionadas no item anterior;
- 10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;



## Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1** Quando das propostas de fornecimento dos produtos, os licitantes devem observar as seguintes condições:
- 11.2** Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 11.3** A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante que comprove, nos casos em que a CONTRATADA não seja o próprio fabricante da solução ofertada, que a CONTRATADA é autorizada certificada do fabricante para o licenciamento da solução ofertada e para a prestação de assistência técnica;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1** A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 13.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 13.1 deste Contrato;
- 13.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;



## Agência Nacional do Cinema

- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;



## Agência Nacional do Cinema

- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.



Agência Nacional do Cinema

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.


E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.

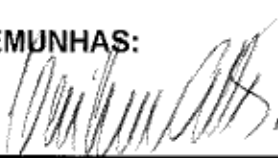
**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

  
Ricardo Calmon Reis de Souza Soares  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA:** RSTI Solutions Tecnologia da Informação LTDA-EPP

  
ELAINE DE SOUZA PEREIRA  
Diretora-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Guilherme A. D. da Costa  
Coordenador Técnico  
ANCINE/SIAPE nº 1313553

CPF: 

  
CPF: Aline Mendonça Souza

RG: 

CPF: 

